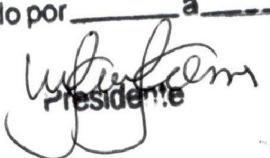




APRÓVADA  
Data: 10/11/25  
39º Sessão Ordinária  
Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
  
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

REQUERIMENTO N° 055/2025

Autoria: Martha Silvia Zaiden Maia Brandão

A vereadora que presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER** à Mesa Diretora encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, com caráter de **INTIMAÇÃO FORMAL E SOLENE ADVERTÊNCIA**, a fim de que seja providenciada, **SEM MAIS DELONGAS E IMPRETERIVELMENTE**, a resposta aos seguintes Requerimentos protocolados por esta vereadora, todos com o prazo legal para resposta **IRREMEDIABILMENTE EXAURIDO**:

- REQUERIMENTO N° 034/2025 – Recebido pelo Executivo em 26/08/2025;
- REQUERIMENTO N° 036/2025 – Recebido pelo Executivo em 26/08/2025;
- REQUERIMENTO N° 041/2025 – Recebido pelo Executivo em 10/09/2025;
- REQUERIMENTO N° 042/2025 – Recebido pelo Executivo em 10/09/2025.

Alto Araguaia, 7 de novembro de 2025.

**Justificativa**

O presente Requerimento não surge de um capricho, mas de uma necessidade premente e inadiável de reafirmar a soberania do Poder Legislativo e a estrita observância aos princípios republicanos e democráticos. A contumaz ausência de respostas aos Requerimentos listados acima, devidamente protocolados e aprovados por esta Casa Legislativa, não configura apenas uma



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

falha administrativa, mas sim uma **FLAGRANTE VIOLAÇÃO E UM INACEITÁVEL DESRESPEITO** às normas que regem a Administração Pública, ao regime democrático e, acima de tudo, aos direitos da população de Alto Araguaia, que espera e merece transparência e eficiência.

A inércia em questão viola frontalmente o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 4.198, de 18 de fevereiro de 2020, que estabelece, de forma clara e inquestionável, que o Poder Executivo Municipal "deverá prestar à Câmara Municipal informações acerca das Indicações, Requerimentos e demais solicitações a ele destinadas" no **prazo máximo e peremptório de 15 (quinze) dias úteis**. Todos os Requerimentos aqui elencados ultrapassaram em muito este limite temporal, sem que qualquer justificativa plausível ou comunicação fosse sequer apresentada pela Administração.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá prestar à Câmara Municipal informações acerca das Indicações, Requerimentos e demais solicitações a ele destinadas.

A obrigatoriedade de resposta não é apenas uma formalidade local, mas sim um imperativo decorrente de normas de hierarquia superior. A **Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia**, em seu **Art. 54, inciso XX**, já impõe ao Prefeito a atribuição privativa de "prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de quinze dias".

**Art. 54.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal: **XX** – prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de quinze dias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

É **IMPERIOSO** ressaltar que o descumprimento desta obrigação legal acarreta **CONSEQUÊNCIAS LEGAIS EXTREMAMENTE SEVERAS E INAFRONTÁVEIS**. O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.198/2020 é **categórico e inequívoco** ao dispor que "O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do Executivo Municipal, terá como consequência a aplicação do inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica do Município". Em correlação direta, o Art. 56, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica Municipal, classifica como **infração político-administrativa GRAVÍSSIMA** do Prefeito o ato de "desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular".

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do Executivo Municipal, terá como consequência a aplicação do inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 56.** O Prefeito será processado e julgado:

**II** - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas abaixo elencadas, nos termos da lei, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito

**c)** desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

  
Para reforçar ainda mais a gravidade da situação, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu Art. 4º, inciso III, estabelece de forma cristalina e inquestionável que é infração político-administrativa do Prefeito "Deixar de responder às solicitações de informações da Câmara Municipal, no prazo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

legalmente estabelecido". Tais infrações, conforme a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, são passíveis de processo de julgamento pela Câmara Municipal e podem culminar na **CASSAÇÃO DO MANDATO DO CHEFE DO EXECUTIVO**, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 4º** São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

**III** - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Adicionalmente, esta reiterada e injustificada omissão na prestação de informações e no atendimento aos requerimentos do Poder Legislativo **não pode ser tolerada** e pode, em tese, caracterizar **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme preceitua a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). A Administração Pública rege-se pelos princípios pétreos da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência (Art. 37 da CF/88), e a sonegação deliberada de informações **VIOLA DIRETAMENTE E COM GRAVIDADE INESPERADA** esses princípios fundamentais, podendo ensejar a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, entre outras sanções igualmente severas.

*mmp*

A fiscalização exercida pelos Vereadores é um pilar da democracia e da probidade na gestão municipal. A omissão de informações **IMPEDE O CONTROLE SOCIAL E LEGISLATIVO EFETIVO**, fragiliza a transparência, fomenta a suspeita e, pior, pode ocultar irregularidades que prejudicam direta e irreparavelmente os



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

municípios de Alto Araguaia. Esta Casa Legislativa e esta vereadora não compactuarão com tal conduta.

Diante do exposto e do robusto arcabouço legal que ampara esta peremptória solicitação, esta vereadora **REITERA COM A MAIS ALTA ENERGIA E FIRMEZA A EXIGÊNCIA DE RESPOSTAS IMEDIATAS E COMPLETAS** aos Requerimentos indicados, no **PRAZO MÁXIMO E INDELONGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS**, contados a partir do recebimento desta intimação formal. Alertamos que a continuidade da omissão resultará na **IMEDIATA ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS LEGAIS E REGIMENTAIS CABÍVEIS**, sem qualquer ressalva, para garantir o fiel cumprimento da lei e a **RESPONSABILIZAÇÃO IRRESTRITA DOS AGENTES PÚBLICOS OMISSOS**, em todas as esferas cabíveis.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 7 de novembro de 2025.

  
**Martha Maia**  
Vereadora PP